



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 126 Livro: 24	Fis. 13 Data: 27/06/16
Horas: 17:5	
<i>Cilma</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Acrescenta parágrafo a dispositivo da Lei Complementar nº 127 DE 28 DE abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 69 da Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art. 69 (...)

§ 4º Para fins da regulamentação do trânsito de público será considerado passeio/calçada o espaço de 2 (dois) metros medidos do meio fio em direção a frente do imóvel e destinado ao trânsito de pedestres devendo ser mantido desimpedido de obstáculos, salvo exceções trazidas por essa norma.

- a) O espaço correspondente ao existente após 2 (dois) metros de meio fio e antes da fachada do imóvel, poderá ser usado pelo comerciante a seu critério, ou por ambulantes mediante autorização do Poder Público Municipal.
- b) Poderá o Poder Público Municipal intervir no uso dado ao espaço discriminado na alínea anterior, caso entenda que esteja em desacordo com as demais normas municipais ou causando prejuízo ou risco a saúde e ao meio ambiente.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de junho de 2016.

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 27 / 06 / 2016

_____ votos à favor

01 votos contra

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17.57
27.06.16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 012 DE 27 DE JUNHO 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 126 Livro: 24	Fls. 11 Data: 27/06/16
Horas: 17:50	
<i>Osouse</i>	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso que acrescenta parágrafo ao artigo 69 da Lei Complementar nº 127 DE 28 DE abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças.

O mencionado acréscimo regulamentará sobre o tamanho do espaço do passeio/calçada que medirá 2 (dois) metros do meio fio em direção a frente do imóvel e destinado ao trânsito de pedestres, devendo estar desimpedido de qualquer obstáculo, observados algumas exigências, dentre elas a autorização do Poder Público.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Anexo I, define calçada como:

“Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao transito de pedestres e, quando possível, a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.” (BRASIL – MIN.JUSTIÇA,1997)”.

A propósito, a mudança em questão, ficará de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, através da NBR 9050/04 que assim diz:

“as calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1.50 metros, sendo o mínimo admissível de 1,20 metros”

Dessa forma, se faz necessário o acréscimo de parágrafo ao artigo 69, com o intuito de regular de forma satisfatória o trânsito em passeios públicos bem como sua utilização pelos comerciantes desta urbe.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Sessão Ordinária
Barra do Garças, 27 de junho de 2016.

Do dia 27 / 06 / 2016

_____ votos à favor

01

_____ votos contra

Osouse
Cilma Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:57

27.06.16

Ofício nº 126/2016

Barra do Garças, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
José Jacó Sobrinho Filho
Secretário Chefe de Gabinete
78.600-000 – Barra do Garças – MT

URGENTE

Assunto: *Solicitação de modificação do Código de Posturas Municipal*

Senhor Secretário,

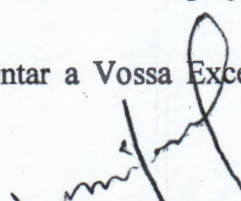
1. Venho por meio deste, em atendimento aos anseios dos comerciantes locais, solicitar que V. Exa, envie a essa Casa de Leis projeto modificando o Código de Posturas do município de forma a regular de forma satisfatória o trânsito em passeios públicos em consonância com a utilização destes pelo comércio. Para tanto sugerimos seja inserido um parágrafo ao artigo 69 do referido código com o seguinte teor:

“§4º Para fins da regulamentação do trânsito de público será considerado passeio/calçada o espaço de 2 (dois) metros medidos do meio fio em direção a frente do imóvel e destinado ao trânsito de pedestres devendo ser mantido desimpedido de obstáculos, salvo exceções trazidas por essa norma.

- a) O espaço correspondente ao existente após dois metros do meio fio e antes da fachada do imóvel, poderá ser usado pelo comerciante a seu critério, ou por ambulantes mediante autorização do Poder Público Municipal.*
- b) Poderá o Poder Público Municipal intervir no uso dado ao espaço discriminado na alínea anterior, caso entenda que esteja em desacordo com as demais normas municipais ou causando prejuízo ou risco a saúde e ao meio ambiente.*

2. Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Miguel Moreira da Silva
Presidente
Gestão 2013 à 2014

Parecer nº: 057/2016

Projeto de Lei Complementar nº 012/2016 de 27 de junho de 2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Acrescenta parágrafo a dispositivo da Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 012/2016 de 27 de junho de 2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Acrescenta parágrafo a dispositivo da Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade de regulamentação dos espaços destinados a calçadas no município adequando a legislação municipal aos ditames da federal.
03. Já o projeto estabelece o tamanho destinado a passeios públicos nas calçadas do município.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Poder Executivo Municipal

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera adequação do texto legal municipal aos ditames da norma federal logo o Projeto encontra-se em consonância com a legislação Federal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2016.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 27/06/2016
Osseuse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

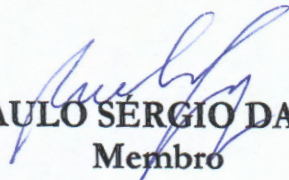
Projeto de Lei Complementar nº
012/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/06/2016

Osemm



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
012/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENRAE em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de

[Signature]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 052/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 27/06/2016

_____ votos à favor

01 votos contra

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1996